



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.102/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Abertura de Crédito Suplementar, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a realizar a Abertura de Crédito Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) na seguinte rubrica e especificação:

4 – SEC. MUN. DE OBRAS, TRÂNSITO E HABITAÇÃO
4.2.15.451.0059.1.057 – Equip. Mat. Perman. Praças, Parques, Jardins
44.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 16.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto servirá de recurso o excesso de arrecadação no Recurso 001 – Livre, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 3º. Tais atividades ficam, desde já, incluídas no Programa do PPA – 2018/2021 e na LDO – 2018 do Município, bem como na Lei do Orçamento.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho, 23 de agosto de 2018.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Ângela Fachinello
Chefe de Gabinete